

Boa tarde,

Vem, por este meio, a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

## **PROJETO DE LEI N.º 948/XIV/3.ª** **Grupo parlamentar do BE**

### Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa alterações ao regime da parentalidade.

A União dos Sindicatos Independentes (USI) subscreve as medidas que, sobre a matéria objeto do projeto de lei, visem combater as desigualdades de género que subsistem no nosso ordenamento jurídico-laboral e bem assim as que se destinem a proteger as famílias monoparentais.

Assim, de um ponto de vista genérico, subscrevemos as alterações propostas pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, embora com as seguintes ressalvas:

No caso previsto no n.º 10 do art.º 40.º, parece-nos que fazer depender o gozo da licença em simultâneo do acordo do empregador, no caso de ambos os progenitores exercerem funções na mesma microempresa, e ainda de um processo administrativo que pode durar, no mínimo, 30 dias, pode influir negativamente no gozo inicial da própria licença.

Com efeito, uma vez que o artigo em questão não define quem desencadeia o processo na entidade administrativa referida no n.º 10, nem quando, ou em que altura, deve ser tal procedimento desencadeado, os progenitores correm o risco de não saberem se podem ou não iniciar o gozo da licença em simultâneo se o empregador a isso se opuser. Acresce ainda que se a entidade administrativa demorar os 30 dias a proferir o seu parecer e considerando que a licença deve ser gozada após o parto, os primeiros 30 dias de licença em simultâneo podem assim ser consumidos por aquele prazo.

Nesta conformidade, parece-nos relevante que o art.º 40.º preveja, por um lado, que seja ao empregador a quem cumpra solicitar o parecer da entidade administrativa competente, caso entenda poder haver prejuízo sério para a laboração e, por outro lado, que essa solicitação ocorra após comunicação da intenção do gozo simultâneo da licença por parte dos progenitores, devendo esta ocorrer, sugere-se, 30 dias antes da data prevista para o parto.

No que se refere ao exposto no art.º 47.º do projeto de lei, somos de opinião que o regime atual de aleitação, no que respeita ao período previsto para esse efeito, é mais equilibrado, isto é, parece-nos excessivo que o período de dispensa de aleitação perdure até a criança perfazer três anos. Salienta-se ainda que o n.º 2 prevê que ambos os progenitores, mediante decisão conjunta, possam gozar tal licença, o que poderá também ter reflexos na laboração da entidade empregadora, caso ambos os progenitores trabalhem na mesma empresa.

Esta é a posição da USI – União dos Sindicatos Independentes sobre o conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 29 de outubro de 2021

A DIREÇÃO



USI  
UNIÃO DOS SINDICATOS  
INDEPENDENTES

**Manuel Ramos Lopes**  
Presidente da Comissão Executiva da USI



USI  
UNIÃO DOS SINDICATOS  
INDEPENDENTES

**Paulo Gonçalves Marcos**  
Presidente do Conselho Diretivo da USI